



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 157, DE 30 DE JULHO DE 2024

**“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Valença RJ e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam as unidades de atendimento presencial ao público dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional municipal autorizadas a divulgar, por meio de placas, cartazes ou documentos semelhantes, informações a respeito da dispensa de exigências previstas pela Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ocorrer em local visível e destacado no interior das unidades de atendimento.

**Art. 2º.** Os instrumentos de divulgação a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão veicular o seguinte texto:

*"É dispensada a exigência, conforme art. 3º e § 1º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, de:*

- reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinatura na presença do agente público;*
- autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;*
- juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;*
- apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;*
- apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;*
- apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.*

*É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido."*

**Art. 3º.** A medida sugerida para o instrumento de divulgação é de 297 mm de largura por 420 mm de altura, com letras na fonte Arial tam 30, devendo as demais parametrizações seguir o Manual de Identidade Visual do Setor de Comunicação.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

§ 1º. O titular da pasta poderá alterar a dimensão e a formatação do instrumento de divulgação sugeridas no artigo 3º deste decreto quando:

- I - determinada unidade de atendimento contar com mais de um guichê;
- II - pelas características do local, houver obstáculos de qualquer natureza que limitem ou inviabilizem a fácil visualização do instrumento de divulgação por parte do público em geral;
- III - quando houver outras razões de interesse público a justificar a medida.

§ 2º. A competência prevista no parágrafo 1º deste artigo poderá ser delegada.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão divulgar em seus sítios eletrônicos as informações e direitos contidos no artigo 2º deste decreto.

**Art. 5º.** Quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade das assinaturas ou de documentos apresentados pelos cidadãos em órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, deverá ser observado que não poderão exigir, no ato de recebimento de documentos, a autenticação de suas cópias e o reconhecimento de firmas, salvo nos casos expressamente a seguir:

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses em que a lei expressamente exigir reconhecimento de firma, bastará a apresentação de documento original com fotografia, devendo o servidor municipal analisar a equivalência entre as assinaturas, em caso de dúvida fundada, será exigido o reconhecimento da firma.

§ 2º. O servidor municipal deverá exigir a apresentação do documento original para verificar sua correspondência com a respectiva cópia nas situações em que a obrigatoriedade de fornecimento de cópias autenticadas decorrer de previsão legal ou se houver dúvida fundada quanto à autenticidade do documento.

§ 3º. Nos casos em que a necessidade de autenticação de documentos ou de reconhecimento de firma decorrer de dúvida fundada, o servidor municipal deverá indicar as razões que a fundamentam.

**Art. 6º.** As unidades de atendimento presencial ao público dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional municipal deverão se adequar ao disposto neste decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**